



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2019

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o inc. XV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e com o inc. VI do art. 20 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992,

considerando que a administração deve pautar-se pela busca contínua da economicidade e dos demais princípios que caracterizam a boa administração dos recursos públicos;

considerando o Relatório do TCE-RS relativo ao ano de 2018, item nº 2 – Administração de Materiais e Patrimônio, o qual sugere que os materiais de expedientes devem ser utilizados com parcimônia e foco na máxima eficiência na gestão administrativa, com fundamento nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal,

### DETERMINA:

**Art. 1º** Ficam limitadas as quantidades dos materiais de expediente, em relação ao quantitativo máximo da Quota Básica Mensal – QBM –, dos (as) vereadores (as), nos percentuais e itens, conforme segue:

I - Canetas:

a) azuis: 60% (sessenta por cento);

b) vermelhas: 60% (sessenta por cento); e

c) pretas: 60% (sessenta por cento).

II - copos plásticos para água: 60% (sessenta por cento);

III - copos plásticos para café: 60% (sessenta por cento); e

IV - papel Sulfite Branco A4: 80% (oitenta por cento).

**§ 1º** Caberá à Diretoria de Patrimônio e Finanças a implementação e o controle do contingenciamento previsto nesta Ordem de Serviço, a qual vigorará até a mudança dos quantitativos constantes na Resolução Nº 12/2008.

§ 2º Em caso de realização de eventos que sejam de interesse interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, nos quais sejam necessários volumes maiores do que o limite percentual acima determinado, o parlamentar poderá solicitar à Diretoria Geral autorização para consumo excepcional.

**Art. 2º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 14/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Presidente**, em 21/10/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0097515** e o código CRC **9AAFEEDF**.